

atividades policiais preventivas, repressivas, salvamento ou de defesa civil;
XV - integrar e gerenciar o Sistema Integrado de Telecomunicações, o atendimento e despacho de ocorrências de segurança pública e defesa social, em situações de urgência e emergência, e contribuir para a racionalização e otimização de ações e recursos, facilitando o planejamento operacional e a coordenação das atividades específicas conjuntas;
XVI - elaborar, implementar, gerenciar e monitorar os projetos corporativos, além de coordenar as ações integradas nas áreas de tecnologia da informação e de telecomunicações, subsidiando o planejamento de ações e operações dos órgãos componentes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;
XVII - atuar como órgão de prevenção e combate da violência e da criminalidade.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 23. A estrutura básica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP, possui a seguinte composição:
I - Gabinete do Secretário de Estado;
II - Instituto de Ensino de Segurança Pública;
III - Núcleos;
IV - Consultoria Jurídica;
V - Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa;
VI - Secretaria Adjunta de Gestão Operacional;
VII - Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal;
VIII - Diretorias;
IX - Coordenadorias;
X - Gerências.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES BÁSICAS**

Art. 24. Ao Gabinete do Secretário de Estado - GAB, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, compete supervisionar e executar as atividades administrativas e de apoio direto, imediato e pessoal ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.
Art. 25. Aos assessores, subordinados diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, cabe auxiliar o Secretário de Estado de Segurança Pública e de Defesa Social, nas questões de natureza policial, de comunicação social e de outros assuntos de interesse da Secretaria que necessitem de apoio técnico.
Art. 26. Ao Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, compete promover aos agentes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, a formação técnico-profissional, graduação, qualificação permanente em nível de aperfeiçoamento e pós-graduação, através de convênio firmado com instituição de ensino superior devidamente autorizado por órgão competente, nas modalidades presencial e à distância, em caráter integrado.
Art. 27. Ao Núcleo de Projetos Corporativos - NPC, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, compete:
I - conceber, elaborar, monitorar e controlar os projetos corporativos ou transversais, da área de segurança pública;
II - captar e negociar recursos junto aos governos e/ou as organizações públicas ou privadas, necessários à execução de projetos;
III - negociar os convênios de cooperação técnica e os de repasse de recursos, da União, dos órgãos públicos ou das entidades privadas, destinados aos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;
IV - negociar as transferências da União, dos órgãos públicos ou de organizações públicas ou privadas, a fundo perdido;
V - negociar os empréstimos destinados à área de segurança pública.
Art. 28. Ao Núcleo de Gestão de Resultados - NGR, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, compete propor, coordenar, monitorar e avaliar os termos da contratualização da gestão, os resultados de metas e indicadores e a qualidade dos serviços prestados pelas áreas finalísticas da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, e dos órgãos e entidades sob sua supervisão.
Art. 29. À Consultoria Jurídica - CONJUR, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Segurança Pública e de Defesa Social, compete:
I - prestar assessoria e consultoria ao Secretário de Estado em questões de natureza jurídica e no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;
II - examinar os contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos a serem firmados;
III - examinar os procedimentos licitatórios, as sindicâncias administrativas, os processos administrativos disciplinares, assim como prestar assessoria jurídica às unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, quando provocada.
Art. 30. À Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Segurança

Pública e Defesa Social, compete:
I - coordenar e monitorar o planejamento estratégico dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;
II - elaborar o planejamento estratégico e operacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP;
III - planejar, coordenar, supervisionar, controlar, orientar e avaliar as atividades de gestão de pessoal, orçamentária, financeira e de recursos logísticos da SEGUP;
IV - planejar, coordenar, orientar e avaliar as ações da área de tecnologia da informação e telecomunicação dos órgãos integrantes do SIEDS.
Art. 31. À Diretoria de Planejamento e Monitoramento - DIPLAN, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, compete coordenar e monitorar o planejamento estratégico dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, e elaborar o planejamento estratégico e operacional da SEGUP, propondo ações e avaliando seus resultados.
Art. 32. À Diretoria de Administração e Finanças - DAF, diretamente subordinada a Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, compete planejar, coordenar, supervisionar, controlar, orientar e avaliar as atividades de gestão pessoal, orçamentária, financeira e de recursos logísticos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP.
Art. 33. À Diretoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicações - DITEL, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, compete:
I - planejar, coordenar, orientar e avaliar as ações da área de tecnologia da informação e telecomunicações dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;
II - propor tecnologias inovadoras; modernizar e padronizar o ambientes tecnológicos de TIT;
III - integrar os sistemas corporativos existentes de tecnologia da informação e telecomunicação;
IV - propor, em conjunto com os órgãos do SIEDS, soluções tecnológicas de acordo com as demandas levantadas; promover a modernização tecnológica dos órgãos integrantes do SIEDS.
Art. 34. À Secretaria Adjunta de Gestão Operacional, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, compete coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações e operações integradas de segurança pública e de defesa civil do Estado, avaliando as ações e operações e promovendo a integração e otimização dos meios aéreos, fluviais e terrestre disponíveis no Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, bem como planejar, coordenar e articular as ações da SEGUP com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e com os diversos segmentos sociais, para a implementação de políticas públicas relacionadas à prevenção da violência e criminalidade, avaliar as ações e operações e a otimização dos meios aéreos, fluviais e terrestres disponíveis no SIEDS.
Parágrafo único. O Secretário Adjunto de Gestão Operacional responderá pela SEGUP na ausência do titular.
Art. 35. Ao Centro Integrado de Operações - CIOP, diretamente subordinado ao Secretário Adjunto de Gestão Operacional, compete realizar o gerenciamento da prestação dos serviços de atendimentos de urgência e emergência à população em geral, das ocorrências realizadas pelos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, integrando e gerenciando dados, informações e sistemas, destinados a facilitar o acionamento oportuno de agentes empregados no atendimento de ocorrências de segurança pública em situações de emergência.
Parágrafo único. A organização, funcionamento, atribuições e demais disposições do CIOP serão dispostos em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.
Art. 36. À Diretoria de Prevenção Social da Violência e da Criminalidade - DIPREV, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Gestão Operacional, compete identificar e diagnosticar situações de áreas e populações em vulnerabilidade social para que se possa planejar, desenvolver, coordenar, propor e acompanhar as políticas públicas que incidam na prevenção e repressão da criminalidade e no controle da violência possibilitando a construção e fortalecimento da cultura de paz, tanto em parceria com a comunidade quanto com articulações interinstitucionais.
Art. 37. Ao Grupamento Aéreo de Segurança Pública - GRAESP, diretamente subordinado ao Secretário Adjunto de Gestão Operacional, compete planejar, promover e controlar as ações e operações aéreas de segurança pública e de defesa civil do Estado, promovendo a integração e a otimização dos meios aéreos disponíveis no Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, garantindo a execução das missões constitucionais de cada instituição.
§ 1º O GRAESP constituirá um Comitê de Vão para atuar em assuntos de alta relevância para o cumprimento de suas missões, mediante Resolução do Conselho Estadual de Segurança Pública

- CONSEP.
§ 2º Ficam criados quatro Núcleos Regionais de Operações do GRAESP nos Municípios de Marabá, Altamira, Santarém e Redenção.
§ 3º Os bens e equipamentos voltados para operações aéreas de segurança do Estado serão integrados às operações do GRAESP.
Art. 38. Ao Grupamento Fluvial de Segurança Pública - GFLU, diretamente subordinado ao Secretário Adjunto de Gestão Operacional, compete planejar, promover, executar e controlar as ações e operações fluviais de segurança pública e de defesa civil do Estado, promovendo a integração e a otimização dos meios fluviais disponíveis no SIEDS.
Art. 39. À Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, compete planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de inteligência e análise criminal do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS.
Art. 40. À Diretoria de Inteligência Estratégica - DINE, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Inteligência e Análise Criminal, compete desenvolver ações especializadas orientadas para a produção de conhecimentos, com vistas ao assessoramento, para o planejamento, bem como a execução e o acompanhamento das políticas de governo relativas à identificação de oportunidades e de ameaças à segurança da sociedade.
Parágrafo único. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, o Subsistema de Inteligência de Segurança do Estado do Pará - SISEP/PA, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, tendo por finalidade o planejamento, normatização, orientação, coordenação, supervisão, controle e execução das atividades de inteligência de segurança no Estado do Pará.
Art. 41. À Diretoria de Análise Criminal - DAC, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Inteligência e Análise Criminal, compete produzir conhecimento relativo à identificação de parâmetros de materialidade, autoria, tempo, geografia e modalidade do crime, assim como à correspondência entre dados de ocorrências de segurança pública.
**CAPÍTULO V
DO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARÁ**
Art. 42. O Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, criado pela Lei nº 6.257, de 17 de novembro 1999, é um órgão de Atuação Especial, subordinado ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com gestão acadêmica própria, autonomia didática, científica e disciplinar, tendo por finalidade promover aos agentes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, a formação técnico-profissional, graduação, qualificação permanente em nível de aperfeiçoamento e pós-graduação, através de convênio firmado com instituição de ensino superior devidamente autorizado por órgão competente, nas modalidades presencial e à distância, em caráter integrado.
§ 1º A competência, a organização, o funcionamento, as atribuições e demais disposições do IESP estão dispostos em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.
§ 2º O IESP será organizado a partir de suas Unidades Acadêmicas, sendo estas as Academias ou Escolas existentes na Polícia Civil, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros e outras que venham a ser criadas nos órgãos estaduais integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, ficando estas sob a coordenação pedagógica do Instituto, com o objetivo de atender a política de integração do SIEDS.
Art. 43. A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, na condição de mantenedora, coordenará os órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, quanto à alocação dos recursos materiais e humanos que serão colocados à disposição do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP.
§ 1º Os recursos postos à disposição do IESP pela mantenedora serão geridos:
I - pelo próprio IESP, no que se refere aos recursos humanos e bens patrimoniais;
II - em conjunto com a área gerencial respectiva da mantenedora, no que se referem às demais despesas correntes e às despesas de capital.
§ 2º As receitas oriundas das atividades do IESP serão recolhidas integralmente ao Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP e, após a dedução das despesas da mantenedora, colocadas à disposição do IESP e da Unidade Acadêmica responsável pelo curso, em partes iguais.
§ 3º O IESP poderá realizar convênios para o desenvolvimento de suas atividades em associação com terceiros e outros órgãos.
**CAPÍTULO VI
DO QUADRO DE PESSOAL**
Art. 44. O Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP, é constituído de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e